

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. JULIO LOPES)

**Estabelece a obrigatoriedade de
adição de corantes à gasolina e ao óleo
Diesel vendidos para empresas detentoras
de liminares para não recolhimento de
tributos federais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As companhias distribuidoras de combustíveis líquidos ficam obrigadas a promover a adição de corantes à gasolina e óleo Diesel vendidos para empresas detentoras de liminares judiciais que as dispensem de pagar os tributos federais incidentes na comercialização de combustíveis no ato da aquisição desses produtos.

Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo – ANP expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art.3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa vem noticiando e a “Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar operações no setor de combustíveis, relacionadas com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares”(CPI - COMBUSTÍVEIS), concluída em outubro de 2003, constatou a existência de verdadeira “indústria das liminares” com objetivo de proporcionar ganhos ilícitos aos seus detentores em prejuízo de receitas tributárias da União, dos estados e dos municípios.

Em síntese, os fraudadores, titulares de distribuidoras, de transportadores-revendedores-retalhistas ou, até mesmo, de postos revendedores, questionam a constitucionalidade de tributos ou argumentam que a sua cobrança por substituição tributária é ilegal pelo fato de, segundo eles, ensejar cobrança antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Ocorre que as cortes superiores já decidiram, reiteradas vezes, pela regularidade da cobrança dos tributos incidentes sobre a comercialização de combustíveis. Assim, no julgamento de mérito, as medidas liminares são, via de regra, revogadas. Como a maioria dos juizes não determina o depósito em juízo dos tributos devidos, os órgãos fazendários não conseguem, no mais das vezes, promover a cobrança dos valores devidos das empresas, cujos controladores optam, freqüentemente, por extingui-las para, posteriormente, abrir outra, diretamente ou por interposta pessoa. Graças a esse expediente, o erário vê-se privado de expressiva receita, conforme relato da CPI-COMBUSTÍVEIS.

Outro dano de monta causado por esse esquema delituoso é a concorrência desleal que se instala entre empresas que não cumprem e as que cumprem suas obrigações tributárias, em prejuízo das últimas.

Não se pode, portanto, continuar assistindo, passivamente, a prática dessas fraudes contra o erário. Para combatê-las, é preciso saber qual a destinação dada ao combustível vendido ao abrigo das retromencionadas liminares. É por essa razão que se propugna a adição de corantes ao combustível nessa circunstância, medida que é uma das formas mais eficientes de se promover o seu rastreamento.

Eis porque solicitamos de nossos pares seu decisivo apoio para a rápida transformação de nossa proposição em lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2004.

Deputado JULIO LOPES
PP/RJ